



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**1. – PREÂMBULO**

**1.1** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº 04.217.647/0001-20, através do Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 023/2017, de 06/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, nos Decreto Municipal nº 001/2007 e 005/2011 e nos Decretos Federal nº 3.555/2000, nº 3.931/2001, nº 7.892/2013 e nº 8.538/2015, bem como a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei Geral Municipal nº 038/2009 que regulamenta o tratamento diferenciado a Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (CDC), e demais legislações pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** - O **Credenciamento** das empresas participantes será realizado das **08:00h às 08h30min do dia 28 de julho de 2017**, conforme condições constante no item 6 deste edital.

**1.3** - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as **08h30min do dia 28 de julho de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curvelândia, situada na Rua São Bernardo nº 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia - Mato Grosso.

**1.4** - Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e o local.

**2. – DO OBJETO DO PREGÃO**

**2.1** - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

**3. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**3.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Curvelândia, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2º, art. 7º do decreto federal nº 7.892/13.

**3.2** - Órgão que manifestou interesse em participar do registro de preços:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**4. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que se enquadrem na condição de Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e as sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que comprovarem através de documentação e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2** - Para fins de participação e comprovação da condição de enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar separadamente dos envelopes:



- a)** Declaração da empresa, firmada por seu representante ou procurador devidamente constituído, afirmando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste edital (ANEXO V);
- b)** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC nº 123/2006. (Modelo Anexo VI);
- c)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME ou EPP, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preços deste edital, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte.
- d)** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de Cooperativa.

**4.3** - Sob pena de desclassificação, os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou em publicação da imprensa oficial ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

**4.3.1** - Só serão aceitas cópias legíveis.

**4.3.2** - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**4.3.3** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**4.3.4** - Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio na sessão do pregão, desde que acompanhados dos documentos originais.

**4.4** - As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**4.4.1** - Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**4.4.1.1** - Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**4.5** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**4.5.1** - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.5.2** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.5.3** - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores Municipal, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**4.5.4** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.5.5** - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de serviço firmadas junto a esta Prefeitura.

**4.5.6** - QUE NÃO SE ENQUADREM NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6** - A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

**4.6.1** - Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

**4.7** - A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**4.7.1** - Estar ciente das condições da licitação;

**4.7.2** - Assumir a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela



preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

**4.7.3** - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**4.7.4** - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## **5. – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**5.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**5.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **5.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**5.3** – Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo Pregoeiro, no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

## **6. – DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, e apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade ou documento equivalente com foto, do representante que será credenciado;
- b)** Comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- c)** Declaração da empresa, firmada por seu representante ou procurador devidamente constituído, afirmando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste edital (ANEXO V);
- d)** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC nº 123/2006. (Modelo Anexo VI).
- e)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME ou EPP, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preços deste edital.
- f)** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de Cooperativa.

**6.2** - Se a empresa for representada por **procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.



**6.2.1 - Deverá acompanhar a Procuração** cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), devidamente registrado na Junta Comercial, a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

**6.3** - Fazendo-se representar a licitante pelo seu **sócio-gerente, diretor** ou **proprietário**, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** - Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**6.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**6.6** - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **6.2** e **6.3**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**6.7** - O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

**6.8** - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

## **7. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da empresa licitante deverá entregar àquele:

**7.1** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da empresa licitante deverá entregar os documentos necessários à participação no certame e os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**7.2** - O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J. DO LICITANTE: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.**

**7.3** - O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J. DO LICITANTE: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.**

**7.4** - Inicialmente, todos os representantes presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope nº 01-Proposta de Preços, e em seguida o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

**7.4.1** - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste edital;

**7.5** - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**7.6** - Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope nº 02-Documents de Habilitação.





## 8. – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1** - As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcado para a abertura da sessão.

**8.2** - A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº 01, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇOS", na forma prevista no item 7 deste instrumento convocatório, atendendo as condições a seguir:

**8.2.1** - A proposta deverá ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão Presencial;

**8.2.2** - Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, em caso de omissão o Pregoeiro considerará como válido tal prazo;

**8.2.3** - Preço Unitário e Total, em moeda corrente nacional do País, em algarismo, e preferencialmente o preço total também por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária e deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 1,20) no valor unitário. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**8.2.4** - Conter declaração de que estão incluídos no preço proposto, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entregas, taxas, fretes, transportes, seguros, garantias e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sendo que aqueles que não forem transcritas, serão considerados como já constantes;

**8.3** - A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**8.4** - Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com o valor estimado, sob pena de desclassificação da proposta;

**8.5** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**8.6** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**8.7** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

### **8.8 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

**8.8.1** - que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**8.8.2** - omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.8.3** - que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**8.8.4** - que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

### **8.9 - A simples participação neste certame implica em:**

**8.9.1** - plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;



**8.9.2** - que a empresa vencedora deverá apresentar **proposta readequada** em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Curvelândia, que estabelecerá novo prazo;

**8.9.3** - comprometimento da empresa vencedora em fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

## 9. – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

**9.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os prazos, condições, especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

**9.2** - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da proposta de valor mais baixo e todas aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores de até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão apresentar lances verbais;

**9.3** - O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**9.4** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.5** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços escrita nas condições definidas no subitem 9.2, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.6** - Em seguida, será dado início à etapa da apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**9.7** - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação do vencedor.

**9.7.1** – Será vedado portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

**9.7.2** – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

**9.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

**9.10** - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.11** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.12** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da primeira classificada, e caso o pregoeiro entenda necessário, da segunda classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.13** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.14** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.15** - Nas situações previstas nos subitens **9.10**, **9.11** e **9.12**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**9.16** - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional de análise prévia vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do **Pregoeiro** e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas dos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **10. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, preferencialmente de forma sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

- a) Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999. (modelo anexo IV)
- b) Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público Municipal exercendo as funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93 e inciso XIII do art. 143 da Lei Complementar Municipal 08/2001). (modelo anexo IV).
- c) Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993. (modelo anexo IV).

### **10.1.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a)** cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de Cooperativa.

**10.1.1.1** - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 10.1.1, não precisarão constar no Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

### **10.1.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais da sede ou domicílio do Licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações ou para fins gerais, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do Licitante;



**g)** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**h)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

**10.1.2.1** - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

#### **10.1.3 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **10.1.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

**a)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas), que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, com o objeto desta licitação.

**10.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**d)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

**10.3** - Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**10.3.1** - Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal entre outros.

**10.4** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**10.5** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.6** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.7** - Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**10.8** - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**10.9** - Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**10.10** - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é





público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## 11. – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1** - Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

**11.2** - Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**11.3** - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

**11.4** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

**11.5** - Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## 12. – DOS RECURSOS

**12.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**12.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**12.5** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**12.6** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário de expediente;

**12.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**12.8** - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 13. – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e ficará sujeita a homologação do processo licitatório pelo Prefeito Municipal.

**13.2** - Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar **nova proposta readequada** ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis** contados da sessão pública do Pregão.

**13.3** - Se o licitante não apresentar nova proposta adequada no prazo de 48 horas, bem como retardar ou recusar a assinar Contrato, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim



sucessivamente, desde que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.3.1** – Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea.

#### **14. – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.1.1** – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**14.2** - A Ata de Registro de Preço-ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e documento de identificação com foto do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas o edital;

**14.3** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**14.4** - No caso de descumprimento (não assinatura), a Administração se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**14.5** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial deste município;

**14.6** - É vedado reajustes de preços no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.6.1** - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.6.2** - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**14.6.3** - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**14.6.4** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**14.7** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**14.7.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**14.7.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**14.8** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**14.8.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**14.8.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.9** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.10** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**14.10.1** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações do Edital e da Ata de Registro de Preços;

**14.10.2** - Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.10.3** - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**14.10.4** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**14.10.5** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**14.11** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**14.11.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**14.11.2** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**14.12** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas a execução dos serviços.

**14.13** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

**14.14** - É vedado caucionar ou utilizar a ata de registro de preços para qualquer operação financeira.

**14.15** - A existência do preço registrado não obriga o Município de Curvelândia-MT, a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades deste Município, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**14.16** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**14.16.1** - Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**14.16.2** - Os Órgãos ou Entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **15. – DO CONTRATO**

**15.1** - A Contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.



**15.2** - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

**15.2.1** – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura para assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**15.3** - O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

**15.4** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

**15.4.1** - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo a Contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.2** - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**15.4.3** - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**15.4.4** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**15.5** - O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura Municipal de Curvelândia, nas penalidade de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município de Curvelândia pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**15.6** - Sendo faltoso o adjudicatário, o município de Curvelândia poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma;

**15.7** - Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o município de Curvelândia-MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar os serviços remanescentes, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

**15.8** - As obrigações e direitos do município de Curvelândia-MT e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação;

**15.9** - Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

**15.10** - A licitante vencedora comunicará a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, em especial ao descumprimento da execução dos serviços, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

## **16. – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - Receber da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a nota de empenho da despesa e/ou a ordem de execução de serviço, e demais informações necessárias para execução dos serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital e seus anexos, com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





- 16.2** - Efetuar as publicações das matérias recebidas eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), dentro do horário estabelecido, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante;
- 16.3** - Não serão aceitas as publicações que estiverem em desacordo com as solicitações da contratante, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;
- 16.4** - Republicar imediatamente atos realizados em desconformidade com as condições solicitadas ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, a partir da data da notificação da irregularidade detectada, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;
- 16.5** - Comprovar que realizou a publicação solicitada, encaminhando imediatamente através de e-mail o arquivo contendo a publicação realizada no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União disponíveis em pdf, caso o jornal de grande circulação no Estado não estiver disponível em pdf os jornais físicos deverão ser enviados através de e-mail para comprovação e também via Correios para ser anexado ao processo;
- 16.6** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Curvelândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 16.7** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;
- 16.8** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;
- 16.9** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste instrumento;
- 16.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- 16.11** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
- 16.12** - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município;
- 16.13** - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

## **17. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 17.2** - Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 17.3** - Emitir ordem de serviço e enviar eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), estabelecendo a matéria e jornal que deverá ser publicado e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 17.4** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.5** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 17.6** - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**17.7** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**17.8** - Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações deste contrato.

## **18. - DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**18.3** - É facultado a Comissão Permanente de licitação, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, examinando o objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este certame, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.4** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.5** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**18.6** - O objeto do contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

**19.1** - A Detentora do Registro de Preços se obriga a executar as publicações na imprensa escrita, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E., no Diário Oficial da União-D.O.U., e Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, as publicações de atos oficiais e matérias de interesse do Município de Curvelândia-MT, conforme solicitação da contratante.

**19.2** - A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 16:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), em dias úteis, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante.

**19.3** - As publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E, no Diário Oficial da União-D.O.U., e no Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, deverá respeitar a legislação pertinente quanto a execução dos serviços;

**19.4** - Serão registrados os preços por centímetro x coluna, para conferência e posterior pagamento e será realizada da seguinte forma: centímetro de altura na publicação feita na própria publicação;

**19.5** - O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Curvelândia e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**19.5.1** - Provisoriamente, a partir da Publicação e emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;

**19.5.2** - Definitivamente e imediatamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, mediante o ateste do fiscal do Contrato na nota fiscal.



**19.6** - Os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Edital e legislação pertinente, serão rejeitados e deverão ser corrigidos/refeitos/substituído imediatamente, após notificação formal feita por esta Prefeitura, sendo as despesas por conta da contratada.

## **20. - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**20.1** - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação da publicação e das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

**20.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a **descrição dos serviços**, a quantidade de Centímetros/Coluna, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**20.2.1** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**20.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**20.3** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**20.4** - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

## **21. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a seguir discriminadas.

**21.2**- Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**21.2.1** - No atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

**21.2.2** - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**21.3** - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

**21.3.1** - Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**21.3.2** - Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**21.3.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**21.4** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Curvelândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**21.4.1** - Advertência,

**21.4.2** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT;

**21.4.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelândia, bem como o cancelamento de seu certificado de



registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**21.5** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**21.6** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT;

**21.7** - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**21.7.1** - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**21.7.2** - Cancelamento do Contrato, se estes já estiver assinados, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**21.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **22. - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**22.1** - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para realização deste Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura e telefone para contato), junto ao serviço de protocolo desta Prefeitura ou diretamente com o Pregoeiro desta Prefeitura, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para respondê-las.

**22.2** - Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), dentro do prazo estipulado no item acima.

**22.3** - Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta de preço seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**22.4** - Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**22.5** - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666/93.

## **23. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**23.2** - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**23.3** - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**23.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura;





**23.5** - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**23.6** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

**23.7** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Mirassol D' Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro;

**23.8** - O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

**23.9** - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial e na página web da Prefeitura Municipal de Curvelândia ([www.curvelandia.mt.gov.br](http://www.curvelandia.mt.gov.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão.

**23.10** - A Prefeitura Municipal de Curvelândia, providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, no diário oficial do município.

**23.11** - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 001/2007, e da Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis.

#### **24. - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**24.1** - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento.
- ANEXO IV - Modelo de Declarações Conjuntas.
- ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME e EPP.
- ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Curvelândia-MT, 13 de Julho de 2017.

**GUSTAVO ALVES DO CARMO**

Pregoeiro Oficial



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A prestação dos serviços a serem contratados tem como objetivo dar publicidades dos atos realizados pelo Poder Executivo Municipal, atendendo a lei no que se refere à publicidade obrigatória dos atos do setor público, conforme previsão legal, em relação às licitações e contratos, demonstrando à sociedade a transparência da administração e, principalmente, dar início de seus efeitos externos.

**3 - PREÇOS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1 - A formação dos preços de referência dos serviços, foi realizada através de pesquisa de preços práticos na administração pública, através do site <http://www.tce.mt.gov.br>, e pesquisa de preços de mercado em empresas especializadas.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	007.709.012	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.O.E.	CM/COL	1.000	22,00	22.000,00
2	007.709.021	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO.	CM/COL	1.000	12,50	12.500,00
3	007.702.361	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - D.O.U.	CM/COL	500	50,25	25.125,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 59.625,00

**OBS:** Para fins desta licitação, considera-se "Jornal de grande circulação diária no Estado de Mato Grosso" aquele que circule no mínimo cinco dias da semana, com tiragem mínima de aproximadamente 5.000 (cinco mil) exemplares/dia.

**4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

4.1 - A Detentora do Registro de Preços se obriga a executar as publicações na imprensa escrita, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E., no Diário Oficial da União-D.O.U., e Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, as publicações de atos oficiais e matérias de interesse do Município de Curvelândia-MT, conforme solicitação da contratante.

4.2 - A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 16:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), em dias úteis, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante.

4.3 - As publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E, no Diário Oficial da União-D.O.U., e no Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, deverá respeitar a legislação pertinente quanto a execução dos serviços;

4.4 - Serão registrados os preços por centímetro x coluna, para conferência e posterior pagamento e será realizada da seguinte forma: centímetro de altura na publicação feita na própria publicação;

4.5 - O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Curvelândia e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

4.5.1 - Provisoriamente, a partir da Publicação e emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;



4.5.2 – Definitivamente e imediatamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, mediante o ateste do fiscal do Contrato na nota fiscal.

4.6 - Os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Edital e legislação pertinente, serão rejeitados e deverão ser corrigidos/refeitos/substituído imediatamente, após notificação formal feita por esta Prefeitura, sendo as despesas por conta da contratada.

## **5 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação da publicação e das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, a quantidade de Centímetros/Coluna, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

5.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Receber da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a nota de empenho da despesa e/ou a ordem de execução de serviço, e demais informações necessárias para execução dos serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital e seus anexos, com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2 - Efetuar as publicações das matérias recebidas eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), dentro do horário estabelecido, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante;

6.3 - Não serão aceitas as publicações que estiverem em desacordo com as solicitações da contratante, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;

6.4 - Republicar imediatamente atos realizados em desconformidade com as condições solicitadas ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, a partir da data da notificação da irregularidade detectada, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

6.5 - Comprovar que realizou a publicação solicitada, encaminhando imediatamente através de e-mail o arquivo contendo a publicação realizada no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União disponíveis em pdf, caso o jornal de grande circulação no Estado não estiver disponível em pdf os jornais físicos deverão ser enviados através de e-mail para comprovação e também via Correios para ser anexado ao processo;

6.6 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Curvelândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.7 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade



que verificar quando da execução dos serviços, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.9 - Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste instrumento;

6.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.11 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.12 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município;

6.13 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

Curvelândia-MT, 13 de Julho de 2017.

---

**JEAN SILVA COSTA**  
SECRETÁRIO DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 129/2017





**(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT  
**REF.:** Pregão Presencial nº 019/2017  
**TIPO:** Menor Preço Por Item

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta:
Telefones para contato:	E-mail:	
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Manifestando interesse em participar do Pregão instaurado por essa Prefeitura, vimos perante a Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do referido Pregão e para todos os efeitos legais, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

- **Valor Total da Proposta:** R\$......(.....)
- **Nos preços propostos** estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entregas, taxas, fretes, transportes, seguros, garantias e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sendo que aqueles que não forem transcritas, serão considerados como já constantes;
- **Validade da proposta:** 60(sessenta) dias;
- **Prazo de execução dos serviços:** imediatamente, após o recebimento da nota de empenho da despesa e/ou a ordem de execução de serviço;
- **Forma de pagamento:** em até 30 (trinta) dias após entrega da publicação e da nota fiscal;
- **Demais exigências:** de acordo com Edital.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_  
Função na Empresa:  
RG:  
CPF:

Carimbo do CNPJ



**(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO III  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT  
**REF.:** Pregão Presencial nº 019/2017  
**TIPO:** Menor Preço Por Item

Indicamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_/\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, efetuar lances verbais, assinar ata da sessão, adequar propostas, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar contratos e ordem de fornecimento, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_  
Função na Empresa:  
RG:  
CPF:

**Carimbo do CNPJ**

**Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório, acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la. (Esse documento poderá ser substituído por Procuração)**



**(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT  
**REF.:** Pregão Presencial nº 019/2017  
**TIPO:** Menor Preço Por Item

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público Municipal exercendo as funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/1993 e inciso XIII, do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 08/2001).
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Função na Empresa:**  
**RG:**  
**CPF:**

**Carimbo do CNPJ**



**(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT  
**REF.:** Pregão Presencial nº 019/2017  
**TIPO:** Menor Preço Por Item

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Pregão Presencial nº 019/2017, nos termos do art. 4º inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Função na Empresa:**  
**RG:**  
**CPF:**

**Carimbo do CNPJ**

**(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)**





**(Deverá ser feito em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT  
**REF.:** Pregão Presencial nº 019/2017  
**TIPO:** Menor Preço Por Item

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, solicitamos na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 019/2017, que seja dado o tratamento diferenciado concedido a esta empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA** sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Função na Empresa:**  
**RG:**  
**CPF:**

**Carimbo do CNPJ**

**(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)**



**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2017**

Pelo presente instrumento o **Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia-MT, inscrito no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidinei Custódio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.708.479 SJ/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 928.708.218-91, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

**2. DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório nº \_\_\_/2017, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017, adjudicado em \_\_\_/\_\_\_/2017 e homologado em \_\_\_/\_\_\_/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

**3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** Fica registrado os preços da empresa:

<b>EMPRESA</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>REPRESENTANTE</b>	
<b>TELEFONE DE CONTATO</b>	
<b>E-MAIL</b>	

**3.2.** Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

**3.3.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**3.4.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**3.5.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)



**3.6.** Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Curvelândia, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2º, art. 7º do decreto federal nº 7.892/13.

**4.2.** Órgão que manifestou interesse em participar do registro de preços:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

#### **5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**5.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Curvelândia.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Receber da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a nota de empenho da despesa e/ou a ordem de execução de serviço, e demais informações necessárias para execução dos serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital e seus anexos, com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.2.** Efetuar as publicações das matérias recebidas eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), dentro do horário estabelecido, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante;

**6.3.** Não serão aceitas as publicações que estiverem em desacordo com as solicitações da contratante, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;

**6.4.** Republicar imediatamente atos realizados em desconformidade com as condições solicitadas ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, a partir da data da notificação da irregularidade detectada, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

**6.5.** Comprovar que realizou a publicação solicitada, encaminhando imediatamente através de e-mail o arquivo contendo a publicação realizada no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União disponíveis em pdf, caso o jornal de grande circulação no Estado não estiver disponível em pdf os jornais físicos deverão ser enviados através de e-mail para comprovação e também via Correios para ser anexado ao processo;

**6.6.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Curvelândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**6.7.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

**6.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

**6.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste instrumento;

**6.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

**6.11.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

**6.12.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município;



**6.13.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

**7.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**7.2.** Convocar oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**7.3.** Emitir ordem de serviço e enviar eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), estabelecendo a matéria e jornal que deverá ser publicado e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

**7.6.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.7.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**7.8.** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações deste contrato.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

**8.1.** A Detentora do Registro de Preços se obriga a executar as publicações na imprensa escrita, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E., no Diário Oficial da União-D.O.U., e Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, as publicações de atos oficiais e matérias de interesse do Município de Curvelândia-MT, conforme solicitação da contratante.

**8.2.** A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 16:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), em dias úteis, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante.

**8.3.** As publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E, no Diário Oficial da União-D.O.U., e no Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, deverá respeitar a legislação pertinente quanto a execução dos serviços;

**8.4.** Serão registrados os preços por centímetro x coluna, para conferência e posterior pagamento e será realizada da seguinte forma: centímetro de altura na publicação feita na própria publicação;

**8.5.** O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Curvelândia e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**8.5.1.** Provisoriamente, a partir da Publicação e emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;

**8.5.2.** Definitivamente e imediatamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, mediante o ateste do fiscal do Contrato na nota fiscal.

**8.6.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Edital e legislação pertinente, serão rejeitados e deverão ser corrigidos/refeitos/substituído imediatamente, após notificação formal feita por esta Prefeitura, sendo as despesas por conta da contratada.

## **9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1.** A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da





nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação da publicação e das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

**9.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a **descrição dos serviços**, a quantidade de Centímetros/Coluna, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**9.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**9.2.2.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.4.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1.** É vedado reajustes de preços no período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**10.1.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**10.1.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**11.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**11.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**11.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.2.2.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**11.3.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas a execução dos serviços.



## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização desta ata terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**12.3.** Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**12.4.** Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

**13.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

**13.2.1.** No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

**13.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**13.3.** Por atraso injustificado na execução dos serviços:

**13.3.1.** Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.3.2.** Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.3.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**13.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Curvelândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.4.1.** Advertência,

**13.4.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT;

**13.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT;

**13.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.7.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.7.2.** Cancelamento do Ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;



**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao município providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preço;

**15.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**15.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 017/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

**15.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

#### **16. DO FORO**

**16.1.** As partes elegem cidade de Mirassol D' Oeste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

CURVELÂNDIA-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT  
Prefeito Municipal

DETENTOR



**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT E A  
EMPRESA** \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento o **Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia-MT, inscrito no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidinei Custódio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.708.479 SJ/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 928.708.218-91, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, s/nº, bairro Centro, no Município de Curvelândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG. N.º \_\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

**2.1** - O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº \_\_\_\_/2017, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2017, adjudicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** – Perceberá a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor global de R\$.....(.....), de acordo com planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

**3.2** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**3.3** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**3.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)





**3.5** - Demais situações elencadas no edital de onde deriva está o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Curvelândia, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2º, art. 7º do decreto federal nº 7.892/13.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O presente CONTRATO terá vigência de \_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado.

**5.2** - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Curvelândia.

**5.3** - A critério da Prefeitura Municipal de Curvelândia, o contrato no caso de pregão poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Receber da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a nota de empenho da despesa e/ou a ordem de execução de serviço, e demais informações necessárias para execução dos serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital e seus anexos, com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.2** - Efetuar as publicações das matérias recebidas eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), dentro do horário estabelecido, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante;

**6.3** - Não serão aceitas as publicações que estiverem em desacordo com as solicitações da contratante, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;

**6.4** - Republicar imediatamente atos realizados em desconformidade com as condições solicitadas ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, a partir da data da notificação da irregularidade detectada, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

**6.5** - Comprovar que realizou a publicação solicitada, encaminhando imediatamente através de e-mail o arquivo contendo a publicação realizada no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União disponíveis em pdf, caso o jornal de grande circulação no Estado não estiver disponível em pdf os jornais físicos deverão ser enviados através de e-mail para comprovação e também via Correios para ser anexado ao processo;

**6.6** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Curvelândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**6.7** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

**6.8** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

**6.9** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste instrumento;

**6.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

**6.11** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;



**6.12** - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município;

**6.13** - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**7.2** - Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**7.3** - Emitir ordem de serviço e enviar eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), estabelecendo a matéria e jornal que deverá ser publicado e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.4** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.5** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

**7.6** - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.7** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**7.8** - Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

**8.1** - A Detentora do Registro de Preços se obriga a executar as publicações na imprensa escrita, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E., no Diário Oficial da União-D.O.U., e Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, as publicações de atos oficiais e matérias de interesse do Município de Curvelândia-MT, conforme solicitação da contratante.

**8.2** - A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 16:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), em dias úteis, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante.

**8.3** - As publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-D.O.E, no Diário Oficial da União-D.O.U., e no Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, deverá respeitar a legislação pertinente quanto a execução dos serviços;

**8.4** - Serão registrados os preços por centímetro x coluna, para conferência e posterior pagamento e será realizada da seguinte forma: centímetro de altura na publicação feita na própria publicação;

**8.5** - O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Curvelândia e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**8.5.1** - Provisoriamente, a partir da Publicação e emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;

**8.5.2** - Definitivamente e imediatamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, mediante o ateste do fiscal do Contrato na nota fiscal.

**8.6** - Os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Edital e legislação pertinente, serão rejeitados e deverão ser corrigidos/refeitos/substituído imediatamente, após notificação formal feita por esta Prefeitura, sendo as despesas por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1** - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da



nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação da publicação e das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

**9.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a **descrição dos serviços**, a quantidade de Centímetros/Coluna, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**9.2.1** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**9.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**9.3** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.4** - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

**10.1.1** - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo a Contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.2** - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**10.1.3** - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**10.1.4** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2** - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

**12.2** - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**12.2.1** - No atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

**12.2.2** - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**12.3** - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

**12.3.1** - Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;



- 12.3.2** - Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 12.3.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 12.4** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Curvelândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 12.4.1** - Advertência,
- 12.4.2** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT;
- 12.4.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelândia, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.5** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 12.6** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT;
- 12.7** - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 12.7.1** - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 12.7.2** - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 12.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.
- 13.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 13.3** - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 13.4** - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.**

- 14.1** - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 15.1** - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe quando





for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D’Oeste– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**16.2** – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia–MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO DO MUNICIPIO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF: